

Excelentíssimo Senhor Vereador,
Jeovane Carlos Teixeira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Caculé–Bahia.

Senhor Presidente,

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, venho por meio deste, encaminhar à apreciação dessa respeitável Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 05 de 20 de abril de 2026 que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para inclusão da Fonte de Recursos 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Escola em Tempo Integral (ETI) e suas dotações, e dá outras providências.”**

Considerando a matéria do Projeto de Lei apresentado, solicito que seja votado em caráter de URGÊNCIA.

Sem outro assunto para o momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 05/2025

EXMº SR.

MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ

Senhor Presidente,

Senhores vereadores

O Projeto de lei que submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem importante alcance social e administrativo e visa fixar limites legais para abertura de crédito especial. Essa alteração pretendida visa permitir correções e adequações em função de ajustes necessários a completa consecução dos objetos de cada um dos programas e atividades apreciados e aprovados por esta casa legislativa, garantindo a eficácia da própria lei orçamentária. Faz-se necessário esclarecer que todo planejamento requer algum grau de flexibilidade, possibilitando adequações, ajustes, que são a princípio parte importante do processo, como evidenciou o legislador tão sabiamente, criando os mecanismos adequados através da Lei 4.320. uma perfeita interação entre o papel constitucional da Câmara Municipal e a Lei de responsabilidade fiscal.

O projeto de lei visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos especiais para acrescentar a Fonte de Recursos 546 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI e suas dotações, para contemplar o Programa Escola Tempo Integral do município.

Os parâmetros estabelecidos no projeto permitem uma ampla participação da câmara nos momentos mais decisivos a exemplo de grandes projetos, mantendo assim as suas prerrogativas.

Desta forma o encaminhamento do referido Projeto de Lei, ao qual encarecemos a proverbial e indispensável acolhida parlamentar, fato pelo qual de antemão expressamos agradecimentos ao tempo em que, evidenciado o caráter social da medida proposta, solicito a apreciação da matéria, EM REGIME DE URGÊNCIA, na

forma da Lei Orgânica Municipal, ao tempo em que renova protestos de alta consideração e apreço.

Respeitosamente,

PEDRO DIAS DA SILVA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 20 DE ABRIL DE 2026

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para inclusão da Fonte de Recursos 546 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – Escola em Tempo Integral (ETI) e suas dotações, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em consonância, a lei orgânica municipal, e considerando o disposto na lei Complementar nº 101/2000 e Resolução TCM nº 1346/2017, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos especiais para acrescentar a Fonte de Recursos 546 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União – ETI e suas dotações no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), tendo em vista adequar a peça orçamentária do exercício, para contemplar o Programa Escola Tempo Integral do município.

Art. 2º. Os Créditos necessários serão abertos mediante decretos do executivo conforme descritos a seguir:

Poder: 01 –PODER EXECUTIVO

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACULÉ

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ação: 2.096 Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

Fontes de Recursos: 15460000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – (ETI)

Elemento	Valor
31900400000 - Contratação p/ Tempo determinado	50.000,00
31901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	100.000,00
31901300000 - Obrigações Patronais	10.000,00

33903000000 – Materiais de Consumo	90.000,00
33903600000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
44905100000 – Obras e Instalações	100.000,00
44905200000 – Equipamentos e Material Permanente	100.000,00

Art. 3º Os créditos ora autorizados, poderão sofrer alterações mediante créditos suplementares na forma das autorizações vigentes a época das respectivas alterações.

Art. 4º. Para fazer frente as aberturas créditos especiais ora autorizadas, usar-se-ão os recursos previstos na Lei nº. 4.320/64, conforme estabelece incisos I, II e III do parágrafo I, do artigo 43.

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal autorizada a promover alterações que se façam necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, e no Plano Plurianual - PPA em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura das secretarias especificadas no corpo da presente Lei, incorporado, nos montantes e elementos especificados, ao Quadro de Detalhamento da Despesa das referidas Unidades, podendo-se para tanto utilizar de transferência, remanejamento e transposição de recursos de um órgão para o outro.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE ABRIL DE 2026.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal